

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2376, de 23 de Junho de 2014, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescentes, em especial no artigo 47, que dispõe sobre a sua responsabilidade e coordenação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando mais que o mandato do atual Conselho tutelar se encerra no dia 09 de Janeiro de 2020.

Considerando ainda a necessidade da realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de 2019 para a gestão do quadriênio 2020-2024, cuja eleição se dará no dia 06/10/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Louveira, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - Convocar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, através de processo normatizado e regulamentado conforme disposto na legislação municipal, estadual e federal concernente à matéria.

Art. 2º - Criar uma Comissão Eleitoral que, se responsabilizará pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiro Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, constituída de 04 (quatro) membros deste conselho de direitos, nomeados através de Portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes eu venham a ocorrer;
- II- Adotar todas as providência necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- IV- Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apura-lo;
- V- Publicar a lista dos mesários dos apuradores de votos;
- VI- Analisar e julgar eventuais ignições apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII- Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- Realizar a apuração de votos;
- IX- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

Parágrafo único - Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a suspensão da propaganda bem como recolher material, e fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 2376.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 de abril de 2019.

Maria Lúcia Martins

Presidente